



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF Nº 005/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E INNOVAR
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC –GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG nº 742239 – SSP-DF, CPF nº 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.934/0001-90, com sede na Avenida Moinho dos Ventos, s/n, Qd. 32, Lt. 16, Residencial Moinho dos Ventos, Goiânia-GO, CEP 74.371-395, neste ato representada pelo sócio administrador **Guilherme Augusto Moreira Aguiar**, brasileiro, casado, farmacêutico e bioquímico, portador do RG nº 2104290 2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 690.352.881-49, residente e domiciliado na Rua 256-A, nº 23, Qd. 23-A, Lt. 4, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-460, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202000058003142, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de espessante alimentar em pó para o Centro de Idosos Sagrada Família - CISF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 065/2020 e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Un.	MARCA	Qtd.	VALOR GRAMA	VALOR LATA
1	Espessante alimentar em pó instantâneo, sem formação de grumos, sem sabor, podendo ser adicionado a preparações quentes ou frias, destinado a pacientes com disfagia, isento de glúten e sacarose Ingrediente essencial: maltodextrina devido à sua melhor qualidade nutricional e por ser um bom agente espessante. O produto deverá ter alto grau de espessamento, cada porção não deverá ultrapassar 3 gramas do produto.	Gramas	Prodiet	50.000	R\$ 0,2632	R\$ 32,90
VALOR TOTAL					R\$ 13.160,00	



Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058003142.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no Centro de Idosos Sagrada Família - CISF, cujo endereço é na Avenida Alameda do Contorno, nº 3038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, de acordo com a solicitação da OVG e não deverá ultrapassar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação, observando-se as condições do Termo de Referência nº 065/2020.

Parágrafo Segundo – Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ter boa procedência, ser de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades. Devem ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 065/2020.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Parágrafo Quarto – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto – Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação, vencimento, lote e certificado da ANVISA, com maior prazo de validade possível, contados da data de entrega dos mesmos.

Parágrafo Sexto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Sétimo - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 377/2020 – DAS – 17245 (000016793774), assinado pela Diretoria de Ações Sociais, Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestado e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;



e) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

d) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

f) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os



produtos, conforme especificado no Termo de Referência nº 065/2020 e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

g) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

h) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

i) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

j) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência: 3648-x

Conta Corrente: 500607-4

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.



Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

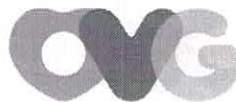
São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. e Financeiro-OVG


Guilherme Augusto Moreira Aguiar
INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____